



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023/FMS  
DISPENSA Nº 01/2023/FMS**

**1 – DO OBJETO**

Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC DE JOAÇABA, para desenvolver formação continuada para os gestores, técnicos administrativos, motoristas, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços internos, agentes comunitários de saúde e demais servidores da rede de saúde de Joaçaba. A contratação visa, principalmente, atender aos anseios e necessidades de discutir temas relevantes para o enriquecimento do trabalho profissional dos colaboradores da Secretaria de Saúde, com previsão total de 356 horas (trezentos e cinquenta e seis horas) de capacitações para aproximadamente 300 participantes.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de capacitação para os profissionais da Secretaria de Saúde de Joaçaba atende às Diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, que assim dispõe:

- Todo município deve formular e promover a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma, orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando, quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução da política de formação e desenvolvimento, participando do seu financiamento;
- Todo município deve promover diretamente ou em cooperação com o estado, com os municípios da sua região e com a União, processos conjuntos de educação permanente em saúde;
- Todo município deve apoiar e promover a aproximação dos movimentos de educação popular em saúde na formação dos profissionais de saúde, em consonância com as necessidades sociais em saúde;
- Todo município deve incentivar, junto à rede de ensino, no âmbito municipal, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS;
- Articular e cooperar com a construção e implementação de iniciativas políticas e práticas para a mudança na graduação das profissões de saúde de acordo com as diretrizes do SUS;
- Promover e articular junto às técnicas de saúde uma nova orientação para a formação de profissionais técnicos para o SUS, diversificando os campos de aprendizagem;

Ademais, importante destacar que a Proposta de Educação apresentada pela empresa contratada contempla todas as categorias profissionais atuantes na Secretaria de Saúde, ofertando cursos que compreendem acolhimento humanizado, limpeza e desinfecção de ambientes, desenvolvimento de liderança, ética no trabalho, comunicação com pacientes, etc.

Aludidos treinamentos, portanto, beneficiarão os colaboradores da Secretaria de Saúde, desenvolvendo aspectos importantes dos processos de trabalho das Unidades, refletindo de forma positiva em toda a população atendida na Atenção Básica de Joaçaba.

**3 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento fundamenta-se no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e também no Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946. Conforme preceitua o caput do artigo 11, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, as situações de dispensa, salvo os



casos previstos nos incisos I e II do artigo 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Em cumprimento ao disposto no artigo 11, este visa garantir o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficácia e da razoabilidade em relação ao preço contratado. Sendo assim, a justificativa de preço se faz a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao fornecedor/contratado é igual ao que ele cobra de outros.

“A Orientação Normativa nº 17, da Advocacia Geral da União, estabelece que: A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Nesse mesmo sentido o Acórdão nº 1826/2010 do TCU 2ª Câmara 27: Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, haja sempre a devida justificativa do preço praticado, em consonância com o disposto no art. 11 da Resolução SENAC 845/2006. É entendimento pacífico desta Corte de Contas, firmado a partir de decisões reiteradas, de que os entes integrantes do ‘Sistema S’ não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da Lei n. 8.666/93, pois à época foi constituída uma comissão a partir de iniciativa conjunta do SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SEBRAE, formada por representantes dessas entidades e por Analistas do TCU, com vistas a sistematizar e padronizar os procedimentos licitatórios e contratuais das referidas entidades à luz da Constituição Federal e dos princípios gerais do instituto de Licitação (Decisão n. 461/1998 – Plenário)”

Os serviços sociais autônomos, também comumente denominados sistema “s”, não integram a Administração Pública, mas atuam ao lado do Estado promovendo o atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.

Por fim, essas entidades foram criadas por lei com o propósito de gerir recursos “não próprios” no alcance de suas finalidades, os quais são obtidos principalmente por meio de contribuições compulsórias. Justamente em razão de ferir bens e recursos de terceiros é que o Estado deve fiscalizar a sua destinação.

#### **4 – DA CONTRATADA**

**SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0013-10, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 170, bairro Centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor Regional, ALEXANDRE BEVILACQUA.

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO**

O valor total é de R\$ 97.968,00 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e oito reais) parcelado em 10x no valor de R\$ 8.906,18 (oito mil novecentos e seis reais e dezoito centavos) e 01 x no valor de R\$ 8.906,20 (oito mil novecentos e seis reais e vinte centavos), a ser pago todos os dias 20 de cada mês.

#### **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.00.00.00.00.00

Joaçaba (SC), em 10 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

### **RATIFICAÇÃO**

Comunicado à autoridade superior em 10/03/2023.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Joaçaba (SC), em 10 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
DIOCLÉSIO RAGNINI  
Prefeito